

Documentação necessária:

REQUERIMENTO PADRÃO DE ISENÇÃO	Obrigatório apresentar o requerimento, devidamente preenchido e assinado.
DECLARAÇÃO DE RENDA E DE ÚNICO IMÓVEL	Obrigatório apresentar o requerimento, devidamente preenchido e assinado.
DOCUMENTO (S) DE PROPRIEDADE OU POSSE, nos casos em que o imóvel não está averbado em nome do requerente.	Comprovação da propriedade ou da posse do imóvel é obrigatória se o imóvel não estiver corretamente <u>averbado</u> (Constar no cadastro municipal o nome e CPF do proprietário, além do Registro de Imóveis). A comprovação de que o requerente é o proprietário ou possuidor do imóvel pode ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> * PROPRIETÁRIO: Matrícula do Registro de Imóveis completa; * POSSUIDOR: Escritura Pública de Compra e Venda ou Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Promessa de Compra e Venda ou Escritura ou Contrato de Cessão de Direitos Possessórios ou Recibo de Compra e Venda ou <u>Declaração de Posse</u>, caso não possua nenhum dos documentos anteriores. No caso em que a entrega dos documentos seja feita pelo próprio possuidor, não é necessário reconhecimento de firma. Caso contrário, torna-se obrigatório.
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REQUERENTE	É obrigatório apresentar carteira de identidade e CPF para a correta identificação do requerente e conferência da assinatura no formulário.
PROCURAÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO PROCURADOR	É obrigatório apresentar o original da procuração, caso o requerente não seja o proprietário ou possuidor do imóvel, e do documento de identidade do procurador.
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS E HISTÓRICO DE CRÉDITOS (fornecidos pelo INSS)	Obrigatórios nos casos em que o requerente é aposentado ou pensionista. Nos casos de concessão retroativa da isenção (quando o viúvo ou a viúva requer a continuidade do benefício), é obrigatório apresentar os comprovantes a partir da data do óbito do cônjuge.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Obrigatório para todos os contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) do imóvel. Preferencialmente conta da água ou luz.
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	Obrigatório para requerente e para os demais contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) residentes no imóvel. Consultar o site abaixo para verificar se houve a entrega ou não da declaração. http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp
COMPROVANTE DA RENDA	Obrigatório para os demais contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) residentes no imóvel. Obrigatório para o requerente quando for pessoa com deficiência.
LAUDO MÉDICO	Obrigatório quando o requerente for pessoa com deficiência. O Laudo Médico deve atender aos requisitos do artigo 111, parágrafo 7º, inciso X do Decreto nº 16.500/2009: a) seja emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), e contenha a identificação do médico (CREMERS) e da unidade de saúde em que trabalha; b) contenha o enquadramento em uma das categorias de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999: Deficiência física; Deficiência auditiva; Deficiência visual; Deficiência mental ou Deficiência múltipla; e c) contenha a Classificação Internacional de Doenças (CID).
CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE	Obrigatório se o requerente for viúvo (a).
CONTRATO DE LOCAÇÃO OU COMODATO	Obrigatório nos casos de locação ou comodato.
OBSERVAÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> 1 - O requerente beneficiário deve ser aposentado, inativo ou pensionista, titular de previdência oficial em caráter permanente (INSS, Estado ou Município); 2 - O requerente beneficiário, bem como qualquer outro contribuinte (proprietário/usufrutuário ou possuidor) residente no imóvel, deve possuir renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais; 3 - No caso de o requerente beneficiário ser pensionista, a idade mínima é de 50 (cinquenta) anos; 4 - No caso de o requerente beneficiário ser proprietário ou possuidor, não pode ser proprietário de qualquer outro imóvel. 5 - No caso de o requerente beneficiário ser inquilino, comodatário ou usufrutuário, não pode ser proprietário de qualquer imóvel neste Município. 6 - A isenção será concedida a partir do exercício em que for requerida, desde que o pedido seja protocolado dentro do prazo de reclamação da Carga Geral e os requisitos tenham sido preenchidos até o final do exercício anterior. Será concedida a partir do exercício seguinte nos demais casos. 7 - A isenção estende-se ao idoso que se enquadrar no benefício de prestação continuada de que trata o inc. V do art. 203 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O Amparo Social ao Idoso (do INSS) é também chamado de Benefício de Prestação Continuada ao Idoso. 8 - Nos casos de isenção para aposentados, inativos e pensionistas, os beneficiários de Bolsa Família e de auxílio doença (por ser temporário) não têm direito ao benefício. 9 - O nu-proprietário, por não ser contribuinte de IPTU/TCL, não tem direito à isenção (item 5.1 da IN CONJ. SMF-PGM 01/2015).

10 - No caso de o requerente ser possuidor do imóvel, será analisada apenas a documentação dos demais possuidores, desconsiderando as pessoas cadastradas como proprietárias.

11 - No caso de documentação obrigatória que o requerente afirme que não existe, este deve declarar o fato no requerimento padrão.

12- Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados também em meio digital, e se possível, em arquivo único por documento.

13 - A apresentação em meio eletrônico é obrigatória para os pedidos, requerimentos, reclamações e recursos que contiverem mais de 25 folhas.

14 - Fica assegurado novo prazo de pagamento do Crédito Tributário, no caso de requerimento de impugnação tempestiva de lançamento, quando o mesmo for deferido ou parcialmente deferido. Não incidirá multa e juro de mora, quando o pagamento ocorrer dentro da nova data aprazada.

Caso ocorra o indeferimento da impugnação, incidirá multa e juro de mora a contar da data de vencimento original. Instruções de acordo com art. 163 e 164 do Decreto 16.500/2009.